



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE METROPOLITANA DO CARIRI - FAMEC, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. (PROC. ADMINISTRATIVO N° 8523767-60.2022.8.06.0000).

CV N° 18/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e pelo Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora Vanja Fontenele Pontes e a **FACULDADE METROPOLITANA DO CARIRI**, mantida pelo Centro Universitário Unifatec Sociedade Unipessoal, com sede na Avenida Pe. Cícero, n° 3000, Bairro Muriti, Crato/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.957.843/0001-86, doravante denominada simplesmente **FAMEC**, neste ato representada pela Sra. Alana Carla Silva Costa Ferreira, e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ n° 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, n° 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral Elizabeth das Chagas Sousa e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n° 06.928.790/1000-56, com sede na Rua Assunção, n° 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Manuel Pinheiro Freitas, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC JUAZEIRO DO NORTE**, nas dependências da Faculdade, doravante denominado **CEJUSC/FAMEC** com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação pré processual, bem como a implantação de oficinas de parentalidade, nos termos da Resolução n° 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334, do Novo CPC/2015.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC/JUAZEIRO DO NORTE o funcionamento do CEJUSC/FAMEC, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da Faculdade;

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários que integrem o quadro da Faculdade e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/FAMEC;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/JUAZEIRO DO NORTE;

IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/FAMEC;

V. Disponibilizar para a Faculdade os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/FAMEC, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FAMEC, junto ao NUPEMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAMEC

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a Faculdade, compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/FAMEC;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/FAMEC para execução dos trabalhos;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE**

III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/FAMEC, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

IV. Disponibilizar ao CEJUSC/FAMEC, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/FAMEC, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/JUAZEIRO DO NORTE.

VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IX- Realizar os trabalhos de escritania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

X – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XI. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/FAMEC;

XII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/FAMEC e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

XIII. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ./PG.

Parágrafo Único – para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o e-mail: chamado@tjce.jus.br, fazendo menção



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE**

ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o(a) Desembargador(a) Supervisor(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:1161329730
0

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2023.05.05 16:05:00
-03'00'

Antônio Abelardo Benevides Moares
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

VANJA FONTENELE
PONTES:17047021
353

Assinado de forma digital por
VANJA FONTENELE
PONTES:17047021353
Dados: 2023.09.20 16:02:37
-03'00'

Vanja Fontenele Pontes
DESEMBARGADORA SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE
MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Alana Carla Silva Costa Ferreira
Alana Carla Silva Costa Ferreira
FACULDADE METROPOLITANA DO CARIRI – FAMEC

Manuel Pinheiro Freitas
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

TESTEMUNHAS: _____

CV N° 18-2023 TJCE-FAMEC.docx

Documento número 37c9fcdf-5991-4566-a362-74d6d7862427



Assinaturas

 ALANA CARLA SILVA COSTA FERREIRA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 172.31.78.152 / Geolocalização: -7.228602, -39.394549

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 23 Junho 2023, 12:12:42

E-mail: alanas.carla48@gmail.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 88988994892790

Token: 35ba5a01-****-****-****-51358ddb35ec



Assinatura de ALANA CARLA SILVA COSTA FE...



Hash do documento original (SHA256):

3a609cfa22c88b06792fa8bafb5070bcb53c7fa9bb7523a69d318da0cd48d28d

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=37c9fcdf-5991-4566-a362-74d6d7862427>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 37c9fcdf-5991-4566-a362-74d6d7862427, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br